



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º CP/59/2024

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

“Aquisição de Herbáceas, Arbustos e Árvores”



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para "**Aquisição de Herbáceas, Arbustos e Árvores**" de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.^a

Contrato.

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

- 1 - O contrato tem a duração de **12 (Doze) meses** a contar da data da publicitação do mesmo na BaseGov, nos termos do artigo 465.º do CCP, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor, podendo não serem atingidas as quantidades estimadas no Anexo A.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento descrito na sua proposta, no prazo de **8 (oito) dias** após o envio da nota de encomenda;

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **120 000,00 € (Cento e vinte mil euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1:** 33 000 €
- **Lote 2:** 45 000 €
- **Lote 3:** 42 000 €

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

3 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

Cláusula 6.ª

Local de Prestação

O bem objeto deste contrato será entregue nos Serviços operativos da Camara Municipal de Felgueiras, que se localiza na **Rua D. Manuel I, UF Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure**, do concelho de Felgueiras.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.



3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — **As faturas devem ser remetidas ao município, obrigatoriamente, por via eletrónica, através da plataforma ilink, acessível através de <https://www.ilink.pt>**

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 10.^a

Inspeção

1 — Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Felgueiras, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de



força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor/prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

Cláusula Técnica 1.^a

Mapa de quantidades

LOTE 1 HERBÁCEAS	
QTA	NOME
9500	Rosa India Vaso 10
7500	Cravo Tonante Vaso 10
5000	Petúnia Vaso 10
2000	Petúnia Pendula Vaso 12
6500	Amores Perfeitos Roxo Vaso 10
6500	Amores Perfeitos Amarelo Vaso 10
3500	Amores Perfeitos Branco Vaso 10
3500	Amores Perfeitos Vermelho Vaso 10
3500	Amores Perfeitos Azul Vaso 10
2500	Margaridas Branca Vaso 10

LOTE 2 ARBUSTOS	
QTA	NOME
1000	Festuca Glauca (Pêlo de Cão) Vaso 10
500	Pittosporum Tobira Nana Vaso 2.5 L
250	Acer Palmatum Atropurpureum Vaso 3 L
250	Acer Palmatum Vaso 3 L





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

200	Laurus Nobilis Vaso 10
200	Callistemon Citrinus Vaso 2 L
1000	Fotínia Red Robin Vaso 2 L
500	Frângula Alnus Vaso 1 L
500	Hidrângea (Hortênsia) Vaso 1 L
500	Gardénia, Cape Jasmine Vaso 1 L
500	Gardénia Jasminoides Vaso 1 L
500	Azálea Mollis Vaso 1 L
500	Azálea Palestina Vaso 1 L
2000	Juníperos Horizontalus Prustrados Vaso 13

LOTE 3 ÁRVORES	
QTA	NOME
20	Fagus Sylvatica Purpúrea PAP 16-18
20	Fagus Sylvatica Tricolor PAP 16-18
20	Carpinus Betulus PAP 16-18
20	Tília Argêntea PAP 16-18
20	Tília Cordata PAP 16-18
20	Prunos Kanzan PAP 16-18
20	Prunus Cerasifera Pissardii PAP 16-18
20	Pyrus Communis PAP 16-18
20	Acer Platanoides Crimson King PAP 16-18
20	Bétula Celtibérica PAP 16-18
20	Bétula Alba PAP 16-18
20	Crataegus Monogyna PAP 16-18



20	Salix tortuosa PAP 16-18
20	Prunus Serrulata PAP 16-18
20	Aesculus Hippocastanum PAP 16-18
20	Alnus Glutinosa PAP 16-18
20	Metrosideros Excelsa de PAP 14-16
20	Fagus Sylvatica PAP 12-14

Cláusula Técnica 2.^a

Outras Obrigações do Adjudicatário

- 1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
- 3 — A altimetria das Herbáceas/Arbustos/Árvores tem que ser proporcional com a contentorização.
- 4 — Se não for respeitado o tamanho do vaso das Herbáceas/Arbustos, a PAP das árvores assim como o solicitado no ponto anterior, os artigos serão imediatamente devolvidos.

